

**CIRCULAR N.º 3/2020, DE 10 DE DEZEMBRO**

**PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA À APLICAÇÃO DA ABORDAGEM *LOOK-THROUGH* A ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO DISTINTOS DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS (OICVM)**

No passado dia 3 de novembro, o Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) aprovou as seguintes normas regulamentares:

*a)* Norma Regulamentar n.º 10/2020-R, de 3 de novembro, que altera a Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, que regula a prestação de informação pelas entidades supervisionadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas;

*b)* Norma Regulamentar n.º 11/2020-R, de 3 de novembro, relativa à prestação de informação para efeitos de supervisão à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões por sociedades gestoras de fundos de pensões.

Uma das matérias inovatórias consagradas nas referidas normas regulamentares respeita à prestação de informação relativa à aplicação da abordagem *look-through* a organismos de investimento coletivo distintos de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM), prevista, respetivamente, na nova subalínea *iii*) da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 31.º da Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, e na subalínea *iii*) da alínea *e*) do artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 11/2020-R, de 3 de novembro. Nos termos do anexo VII da Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, e do anexo II da Norma Regulamentar n.º 11/2020-R, de 3 de novembro, o prazo de reporte regular desta informação à ASF é de três meses e 20 dias após o final de cada trimestre.

Não obstante, as disposições transitórias previstas na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 10.º da Norma Regulamentar n.º 10/2020-R, de 3 de novembro, e no n.º 6 do artigo 18.º da Norma Regulamentar n.º 11/2020-R, de 3 de novembro, determinam que o reporte, tanto por empresas de seguros, como por sociedades gestoras de fundos de pensões, relativo a essa matéria se aplique, pela primeira vez, à informação referente ao primeiro trimestre de 2020.

---

A este propósito, suscitaram-se no mercado dúvidas interpretativas relativamente ao cumprimento desta obrigação de reporte respeitante aos dois primeiros trimestres de 2020, na medida em que a aplicação do prazo regular de reporte previsto nos anexos das normas regulamentares resultaria na impossibilidade do cumprimento tempestivo do regime transitório fixado.

A aplicação da abordagem *look-through* a organismos de investimento coletivo distintos de OICVM, exigida por via das disposições transitórias estabelecidas, teve em consideração a necessidade de a ASF se encontrar munida dessa informação relativamente à totalidade do ano de 2020. No entanto, o estabelecimento dessa obrigação por via das normas transitórias identificadas tinha como objetivo possibilitar que o reporte inicial desta informação fosse efetuado em tempo útil e razoável, atendendo, nomeadamente, ao facto de se tratar de um ficheiro de reporte novo, não pressupondo assim a aplicação do prazo de reporte regular previsto nos respetivos anexos das normas regulamentares.

Nestes termos, a ASF considera que o esclarecimento da questão interpretativa acima exposta é necessário com vista a promover a segurança jurídica, assim como o cumprimento uniforme pelo mercado da referida obrigação de reporte. Nessa medida, a ASF solicita às empresas de seguros e às sociedades gestoras de fundos de pensões que o reporte da informação relativa à aplicação da abordagem *look-through* a organismos de investimento coletivo distintos de OICVM respeitante ao primeiro e segundo trimestres de 2020 seja efetuado simultaneamente com a prestação dessa mesma informação referente ao terceiro trimestre do 2020, no prazo previsto para esse reporte (i.e., três meses e 20 dias após o final após o final de setembro de 2020).

Em 10 de dezembro de 2020. — O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.